LEI Nº. 2.555/95
REVOGADA PELA
LEI Nº. 002/98
Compl.

LEI Nº 2.555, DE 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de 26 de junho de 1995, Projeto de Lei nº 32/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder por Comodato, com encargos, para a Empresa **IRMÃOS FECHIO LTDA**, área de terreno, sem benfeitorias, com **5.002,01** metros quadrados, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II, assim descrita:

- Área denominada REMANESCENTE 6B, de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medidndo 35,30 metros; nos fundos mede 35,30 metros, onde confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 141,70 metros, onde confronta com o lote REMANESCENTE 6A de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; do outro lado mede 141,70 metros, onde confronta com o REMANESCENTE 6C, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, encerrando uma área de 5.002,01 metros quadrados, tudo de acordo com o Projeto nº 24/94 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma firma de comércio atacadista de cereais.

Art. 2º - A Comodatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 30 (trinta) dias após a cessão de área, com o seu término ocorrendo 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

LEI Nº 2.555, DE 07 DE JULHO DE 1995.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988 , pela firma Comodatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Comodatária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse da Prefeitura .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica